



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.953, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, sem encargos, área de terreno localizado no Loteamento Shangri-la, para fins de regularização de prolongamento de rua.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, a título gratuito e sem encargo, área constituída de parte do lote 28 da Quadra 02 do Loteamento Parque Sangri-lá, de propriedade de propriedade de Rui Soares da Silva e Nubia Aparecida Gama da Silva, e que consta com a seguinte descrição:

“constituída de parte do lote nº 28 da Quadra 02 do Loteamento Parque Shangri-lá, destinada ao prolongamento da Rua Natálio Soares Lemes dos Santos, antiga rua dois, de propriedade de Rui Soares da Silva e Nubia Aparecida Gama da Silva, com frente para a Rua Natálio Soares Lemes dos Santos, antiga rua 02, para onde mede 34,90 m (trinta e quatro metros e noventa centímetros) em curva; de quem da rua olha para o lote, do lado direito mede 72,50 m (setenta e dois metros e cinqüenta centímetros) confrontando com propriedade de Carlos Jerônimo, do lado esquerdo mede 12,10 m (doze metros e dez centímetros) em linha curva com raio de 6,50 m (seis metros e cinqüenta centímetros), ângulo interno central de 105° 03’ 04”, mais 37,30 m (trinta e sete metros e trinta centímetros) em linha reta , sendo que a partir desse ponto , deflete-se à direita e com ângulo interno de 170° 18’ 43” segue-se por mais 5,04 m (cinco metros e quatro centímetros) confrontando com o lote 29 da Quadra 2, fundos com 15,00 m (quinze metros) confrontando com o lote 01 da quadra 2 , encerrando a área de 886,24 m2 (oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados). Matrícula



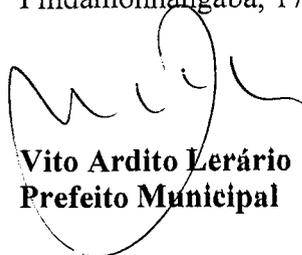
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

nº 14646 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba. *Sigla SE 33.03.10.002.00*”

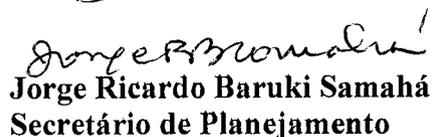
Art. 2º. A área descrita no art. 1º destinar-se-á a regularização do prolongamento da Rua Natálio Soares Lemes dos Santos (antiga rua dois).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de agosto de 2016.

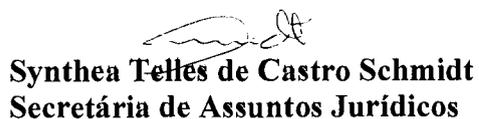


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Jorge Ricardo Baruki Samahá
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 17 de agosto de 2016.



Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos